



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 1555 / 2011

de 20 de Maio de 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, atendendo ao disposto no artigo 126, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Cessão de Uso ao Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 42.498.600/0001-71, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Governador, mediante termo próprio, de um imóvel assim descrito:

“Lotes nº9 e 10 da quadra A, do loteamento Santo Expedito, zona urbana do primeiro distrito do Município de Silva Jardim, cadastrado neste Município sob o nº750-0, com área lembrada no total de 736,00 m2(setecentos e trinta e seis metros quadrados), em formato retangular com as seguintes metragens: 23,00m de frente para a Rua Padre Antonio Pinto 23;00m de fundos confrontando com lotes nº11 e 12 da quadra ‘A’; 32,00M do lado direito confrontado com o lote08 da quadra ‘A’; 32,00m do lado esquerdo confrontado com a Rua Sansão Pedro David, com topografia plana a área construída de aproximadamente 1.200m2 (mil e duzentos metros quadrados)”.

Art. 2º. A área destina-se à implantação pelo cessionário, de unidade FAETEC-Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. A área cedida não poderá servir para fins que não seja descrito no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O prazo da Cessão de Uso será de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por igual período mediante termo próprio, podendo o cessionário realizar as edificações necessárias para a implantação do objeto descrito no art.2º.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º. Constará no termo próprio da Cessão de Uso, as cláusulas de inalienabilidade e de impenhorabilidade.

Art. 5º. O imóvel ora objeto de Cessão de Uso de que trata esta Lei, reverterá à posse do Município se:

- I. Em 01(um) ano, contados da assinatura do termo próprio de Cessão de Uso, não forem iniciadas as obras para implantação do descrito no art.2º;
- II. A cessionária desvirtuar a finalidade descrita no art. 2º.

Parágrafo Único- Fica desde já acordado entre os contraentes que, após a vigência do presente instrumento, os bens adquiridos que ficarem sob a responsabilidade do Município serão doados pelo Estado do Rio de Janeiro, mediante termo específico, desde que, durante a sua utilização, o Município tenha cumprido com todas as obrigações pertinentes ao termo de cessão.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 20 de Maio de 2011.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO